



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 75/2022

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 7º, da Lei Municipal Nº 1.879/2021 – “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal Nº 1.879/2021 – “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os contratos firmados com base nesta Lei poderão ser prorrogados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Califórnia, obedecendo o limite máximo de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 29 dias do mês de agosto de 2022.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

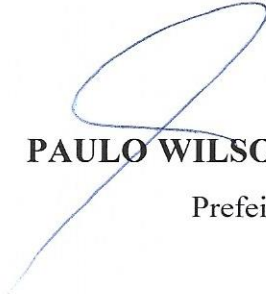
A Lei Municipal 1.879/2021 está em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.745/93, que estabelece que os órgãos da Administração poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando a assistência a situações de calamidade pública e a assistência a emergências em saúde pública (art. 2º, incisos I e II).

Quanto ao prazo, o art. 4º da Lei Federal nº 8.745/93 estabelece que as contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de seis meses, nos casos dos incisos I, II e IX do caput do art. 2º (supramencionado).

Ocorre que a Lei admite, também, eventual prorrogação, pelo prazo necessário a superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde, desde que não exceda a 2 (dois) anos (art. 4º, p. u., VI da Lei Federal nº 8.745/93).

No presente caso, verifica-se a manutenção da situação que ensejou a contratação temporária de profissionais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (pandemia da COVID-19), razão pela qual se propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.879/2021, visando a prorrogação dos contratos em curso **desde que não ultrapasse o período de dois anos**, conforme fundamentado anteriormente.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 29 de agosto de 2022.



PAULO WILSON MENDES

Prefeito